



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.915**

de 16 de junho de 2026.

*“Reajusta o valor do vale compra alimentos e dá outras providências.”*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale Compra Alimentos, instituído pela Lei nº 4.360 de 23 de fevereiro de 2003 e disciplinado pela Lei 5.548 de 13 de dezembro de 2013, passa a observar as seguintes condições:

I – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, inferior ou igual a R\$2.463,77, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$1.061,00 (um mil e sessenta e um reais);

II – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$2.463,78 até R\$3.285,02, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$1.030,00 (um mil e trinta reais);

III – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$3.285,03 até R\$4.927,52, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais);

IV - Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, superior a R\$4.927,52, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$900,00 (novecentos reais).

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como Remuneração o valor mensal pago ao servidor, excluídos os valores a título de horas extras, horas noturnas, férias, salário família, por participação em comissões especiais, permanentes ou pregões individuais, gratificação por locomoção e valores exclusivamente eventuais pagos a qualquer título.

Parágrafo único. Em casos de proporcionalidade, a remuneração será projetada para 30 dias.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se como Mês de Referência o mês anterior ao mês de competência do respectivo crédito do valor do Vale Compra Alimentos.

Art. 4º O Vale Compra Alimentos, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Botucatu, 16 de junho de 2026.

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de junho de 2026 - 171º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

*Rinaldo Barbato*

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente